

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

A Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon - PROEM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ceará, s/nº - Parque de Exposições, inscrita no CNPJ sob nº 22.310.261/0001-40, neste ato representada pelo presidente, Senhor Tioni de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.795.734/0001-04, estabelecida na Rua Desembargador Assis Rocha, nº 148, Bairro Belvedere, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Helber Luiz de Oliveira, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 10/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1.º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 77/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de show da banda Jota Quest, para apresentação musical no dia 24 de julho, durante a realização da Expo Rondon 2024**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
01	Contratação da empresa Jota Quest Produções Artísticas e Fonográficas Ltda , para apresentação/show musical no dia 24 de julho, com a Banda Jota Quest , durante a Expo Rondon 2024, que acontecerá entre os dias 24 e 28 de julho do corrente ano. Os shows acontecerão no Estádio Municipal Valdir Schneider, junto ao Parque de Exposições Álvaro Dias.	01	R\$ 380.000,00
			Total: R\$ 380.000,00

Item	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Cachê Equipe/Banda/Artista	216.500,00	216.500,00
2	Hospedagem	15.000,00	15.000,00
3	Traslado Local	5.000,00	5.000,00
4	Transporte Terrestre até a Cidade	20.000,00	20.000,00
5	Passagens Aéreas	53.000,00	53.000,00
6	Transporte de Equipamentos	28.000,00	28.000,00
7	Diárias de Alimentação	5.500,00	5.500,00
8	Abastecimento Camarins	6.000,00	6.000,00
9	Carregadores	4.000,00	4.000,00
10	Efeitos	8.000,00	8.000,00
11	Impostos	19.000,00	19.000,00
			Total: 380.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o

objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado conforme descrito no Termo de Referência, sendo 50% do valor contratado, na formalização contratual (assinatura e homologação) e o restante após a execução do serviço/objeto.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Fundação deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/03/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento de obrigações do contratado, com a notificação da empresa e a instauração de processo administrativo de responsabilização;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Fundação terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.1.10. Comunicar O Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do

art. 93, § 2.º da Lei 14133/2021.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. **Constituem demais obrigações do CONTRATANTE:**

7.3.1. Responsabilizar-se pela sonorização, iluminação, LED (conforme Rider Técnico), palco, geradores, **ESTRUTURAS** de camarim, seguranças e brigadistas em número compatível com a quantidade de público presente, taxas administrativas e alvarás junto aos órgãos competentes;

7.3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Fundação no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Constituem demais obrigações do CONTRATADO:

8.1.22.1. Responsabilizar-se pela diária de alimentação;

8.1.22.2. Responsabilizar-se pelas passagens aéreas;

8.1.22.3. Responsabilizar-se pelo transporte de cargas;

8.1.22.4. Responsabilizar-se pelo transporte de passageiros;

8.1.22.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais;

8.1.22.6. Responsabilizar-se pelo **ABASTECIMENTO** dos camarins;

8.1.22.7. Responsabilizar-se pela contratação de carregadores;

8.1.22.8. Responsabilizar-se pela aquisição dos efeitos;

8.1.22.9. Responsabilizar-se pelo traslado local, sendo 04 (quatro) vans;

8.1.22.10. Responsabilizar-se pela hospedagem, sendo 06 (seis) quartos suítes, 02 (dois) quartos singles e 11 (onze) quartos duplos.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas condutas descritas nas alíneas “b” até “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - a) no cálculo da multa, sendo apurado resultado inferior a 0,5% (meio por cento), o valor será arredondado para 0,5%, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b) Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Fundação, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com a conversão da multa em compensatória, podendo haver a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 162, Parágrafo Único da Lei 14133/2021.
 2. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior ao dobro do prazo assinalado para início/execução do serviço autoriza a Fundação a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. **Compensatória**, para a inexecução parcial que não se enquadre na alínea “b” do subitem 11.1 acima, cujo valor será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
 4. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1 acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1 acima, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 11.1, de 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na letra “g” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 8. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 77/2023 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da alimentação de outros sistemas.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Fundação contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Fundação providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Fundação optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Órgão/Unidade: 05 – PROEM / 01 - PROEM

12.1.2. Fonte de Recursos: 000 – Recursos Livres

12.1.3. Fonte de Recursos: 0001 – Recursos do orçamento vigente

12.1.4. Ação: 2400 – Promover, incentivar, e explorar eventos, atividades e turismo

12.1.5. Elemento de Despesa: 3.339.039.230 – Festividades e homenagens

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133,

de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos, e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

16.2. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marechal Cândido Rondon, 06 de maio de 2024.



**JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E
FONOGRÁFICAS LTDA**

Helber Luiz de Oliveira
Representante legal do **CONTRATADO**



Claudete Maria Sbardelotto Teixeira
Assessora de Eventos - PROEM



TIONI DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Representante legal do **CONTRATANTE**



Simone Weiss
Diretora Financeira – PROEM

TESTEMUNHAS:

Jota Quest - Marechal Cândido RondonPR - 24 07 2024.pdf

Documento número #ce29b0a3-ec69-4dbc-8e92-7c95645d8ae8
Hash do documento original (SHA256): cbed757cdd4d5f19c7c7f08d040d7ab822a6fcc4426acc20e890a1cfa3cba278

Assinaturas

- ✓

Simone Weiss

CPF: 903.510.459-53

Assinou como testemunha em 23 mai 2024 às 14:35:46



Click

REPRODUÇÃO PROIBIDA

23/05/2024 14:34:57

Simone Weiss
- ✓

Claudete Maria Sbardelotto Teixeira

CPF: 724.465.799-49

Assinou como testemunha em 23 mai 2024 às 14:44:21



Click

REPRODUÇÃO PROIBIDA

23/05/2024 14:40:57

Claudete Maria Sbardelotto Teixeira
- ✓

Helber Luiz de Oliveira

CPF: 813.959.146-72

Assinou como contratada em 24 mai 2024 às 15:09:03



Click

REPRODUÇÃO PROIBIDA

23/05/2024 15:08:57

Helber Luiz de Oliveira
- ✓

TIONI DE OLIVEIRA

CPF: 041.089.259-98

Assinou como contratante em 23 mai 2024 às 18:14:15



Click

REPRODUÇÃO PROIBIDA

23/05/2024 18:14:15

TIONI DE OLIVEIRA

Log

- 23 mai 2024, 14:11:13

Operador com email noah.leal@opusentretenimento.com na Conta b82e9ff8-9588-4966-b72d-868b6c93b073 criou este documento número ce29b0a3-ec69-4dbc-8e92-7c95645d8ae8. Data limite para assinatura do documento: 22 de junho de 2024 (14:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 mai 2024, 14:14:55

Operador com email noah.leal@opusentretenimento.com na Conta b82e9ff8-9588-4966-b72d-868b6c93b073 adicionou à Lista de Assinatura: si-weiss@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Simone Weiss.

23 mai 2024, 14:14:55	Operador com email noah.leal@opusentretenimento.com na Conta b82e9ff8-9588-4966-b72d-868b6c93b073 adicionou à Lista de Assinatura: clausbardelotto@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudete Maria Sbardelotto Teixeira.
23 mai 2024, 14:14:55	Operador com email noah.leal@opusentretenimento.com na Conta b82e9ff8-9588-4966-b72d-868b6c93b073 adicionou à Lista de Assinatura: helber@jotaquest.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Helber Luiz de Oliveira.
23 mai 2024, 14:14:55	Operador com email noah.leal@opusentretenimento.com na Conta b82e9ff8-9588-4966-b72d-868b6c93b073 adicionou à Lista de Assinatura: eu@tioni.net para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TIONI DE OLIVEIRA.
23 mai 2024, 14:14:55	Operador com email noah.leal@opusentretenimento.com na Conta b82e9ff8-9588-4966-b72d-868b6c93b073 adicionou o signatário clausbardelotto@gmail.com para rubricar as páginas 1,2,3,4,5,6,7.
23 mai 2024, 14:14:55	Operador com email noah.leal@opusentretenimento.com na Conta b82e9ff8-9588-4966-b72d-868b6c93b073 adicionou o signatário si-weiss@hotmail.com para rubricar as páginas 1,2,3,4,5,6,7.
23 mai 2024, 14:14:55	Operador com email noah.leal@opusentretenimento.com na Conta b82e9ff8-9588-4966-b72d-868b6c93b073 adicionou o signatário eu@tioni.net para rubricar as páginas 1,2,3,4,5,6,7.
23 mai 2024, 14:14:55	Operador com email noah.leal@opusentretenimento.com na Conta b82e9ff8-9588-4966-b72d-868b6c93b073 adicionou o signatário helber@jotaquest.com.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5,6,7.
23 mai 2024, 14:35:46	Simone Weiss assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail si-weiss@hotmail.com. CPF informado: 903.510.459-53. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 197414(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5,6,7. IP: 187.86.57.134. Componente de assinatura versão 1.869.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 mai 2024, 14:44:21	Claudete Maria Sbardelotto Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail clausbardelotto@gmail.com. CPF informado: 724.465.799-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d9d06b(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5,6,7. IP: 187.86.57.134. Componente de assinatura versão 1.869.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 mai 2024, 18:14:16	TIONI DE OLIVEIRA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail eu@tioni.net. CPF informado: 041.089.259-98. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7658f8(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5,6,7. IP: 170.83.188.1. Componente de assinatura versão 1.869.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 mai 2024, 15:09:04	Helber Luiz de Oliveira assinou como contratada. Pontos de autenticação: . CPF informado: 813.959.146-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8483ee(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5,6,7. IP: 172.225.223.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.96557079695332 e longitude -43.95477233301886. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.870.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 mai 2024, 15:09:04	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ce29b0a3-ec69-4dbc-8e92-7c95645d8ae8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ce29b0a3-ec69-4dbc-8e92-7c95645d8ae8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

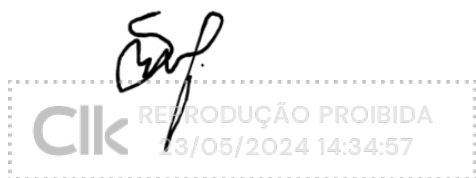
Anexos

Simone Weiss

Assinou o documento enquanto testemunha em 23 mai 2024 às 14:35:46

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 197414(...)



Simone Weiss

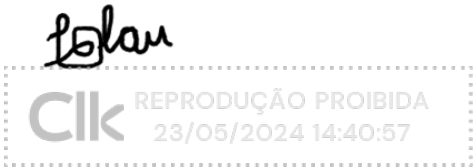
blob

Claudete Maria Sbardelotto Teixeira

Assinou o documento enquanto testemunha em 23 mai 2024 às 14:44:21

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d9d06b(...)



Claudete Maria Sbardelotto Teixeira
blob

Helber Luiz de Oliveira

Assinou o documento enquanto contratada em 24 mai 2024 às 15:09:03

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8483ee(...)



Helber Luiz de Oliveira
blob

TIONI DE OLIVEIRA

Assinou o documento enquanto contratante em 23 mai 2024 às 18:14:15

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7658f8(...)

